

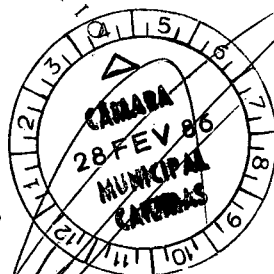
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
 APROVADO
 ÚNICA DISCUSSÃO
 S.S. 11/03/86
 PRESIDENTE
 CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1851/86

26 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre permuta de áreas.
 AS COMISSÕES DE:

Justiça, Finanças
 S.S. em 11/03/86
 PRESIDENTE



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área de sua propriedade, com 251 m², localizada à Rua João Dártora, Jardim São Francisco, com área de propriedade da Igreja Presbiteriana de Caieiras, com área de 300 m², localizada à Rua João Dártora, 97 - Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente permuta se faz com base no artigo 63, inciso I alínea b da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - As áreas objeto de permuta têm a seguinte descrição:

ÁREA A - Da Prefeitura do Município de Caieiras

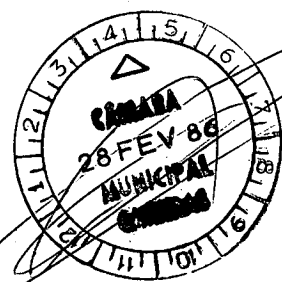
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Começa no marco M1, localizado na lateral da Rua João Dártora, à aproximadamente 21,60 m, da esquina com a Rua Santo Agostinho. Do marco M1, segue pela lateral da Rua João Dártora com rumo de 27º44'32"NE e distância de 10,37 m, até o marco M13. Daí, deflete à direita com rumo de 51º04'17"SE e segue em reta com distância de 26,38 m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Caieiras, até o marco M14. Daí deflete à direita com rumo de 46º49'55"SW e segue em reta com distância de 10,27 m, confrontando com a EEPG. Professor Joaquim Osório de Azevedo, até o marco M15. Daí, deflete à direita com rumo de 51º04'17"NW e segue em reta com distância de 22,95 m, confrontando com Adão Edson O. de Godoy, até o marco M1, início desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 251,00 m².

VALOR VENAL - Cr\$ 4.053.650

ÁREA B - Da Igreja Presbiteriana de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES - Começa no marco M1, localizado na lateral da Rua João Dártora, no cruzamento com a linha de divisa entre a área à ser descrita e área de Ricardo Barros Cavalcanti. Do marco M1, segue em reta pela lateral da Rua João Dártora com rumo de 52º13'43"NW e distância de 10,00 m até o marco-

-segue-



1045

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

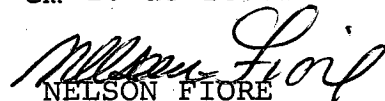
M2. Daí deflete à direita com rumo de $41^{\circ}39'42''$ NE e segue em reta com distância de 30,00 m confrontando com Ernesto Senhorini e Audinor Cardoso até o marco M3. Daí deflete à direita com rumo de $52^{\circ}13'43''$ SE e segue em reta com distância de 10,00 m confrontando com Aparecido Gallo até o marco M4. Daí deflete à direita com rumo de $41^{\circ}39'42''$ SW e segue em reta com distância de 30,00 m confrontando com Ricardo Barros Cavalcanti até o marco M1, início desta descrição perimétrica perfazendo a área de 300,00 m².

VALOR VENAL - Cr\$ 4.080.000.

ARTIGO 3º - A permuta de que trata o artigo 1º far-se-á sem ônus para qualquer uma das partes, ficando, no entanto a cargo da Igreja Presbiteriana de Caieiras, as despesas cartorais.

ARTIGO 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de fevereiro de 1986


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/86

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 25/03/86

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1852/86, dispondo sobre autorização aos proprietários, titulares de domínio útil, ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros às vias públicas para contratarem firmas particulares para execução de galerias de águas pluviais, extensão de redes de água e de esgoto ou pavimentação e obras complementares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

1. Fica modificada a redação do Artigo 8º, do Projeto de Lei supra mencionado, que passa a ser a seguinte:

"ARTIGO 8º - A Prefeitura exigirá da empreiteira o pagamento do custo relativo aos serviços prestados por ela, em função da execução da presente Lei, acrescidos da taxa de administração de 10% (dez por cento)."

Câmara Municipal de Caieiras, 24 de março de 1.986.

6
- (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -
Vereador